



C.M.V. Proc. Nº 4030, 17  
Fls. 01  
Resp. (P)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 172/2017

Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1º, do Projeto de Lei n. 172/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 172/2017, que "Regulamenta preservação e manutenção de indivíduos arbóreos das espécies jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*), existentes dentro dos limites do Município", passando os dispositivos abaixo especificados a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo Único: Excetuam-se deste artigo as árvores que se enquadrem nas circunstâncias descritas nos incisos I a IV, do art. 10, da Lei n. 3.868, de 29 de dezembro de 2004.

### Justificativa

A presente emenda pretende alterar as exceções previstas à imunidade de corte das espécies jequitibá-rosa e jequitibá-branco existentes dentro dos limites do Município, de



C.M.V. 4030, 17  
Proc. Nº 02  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

modo a adequá-las as hipóteses também previstas na Lei n. 3.868/04, que disciplina a arborização urbana em Valinhos.

Isto porque, ainda que seja necessária a declaração de imunidade às espécies mencionadas, haja vista sua raridade e ameaça de extinção do território paulista, não apenas as circunstâncias de risco eminente de queda e estado fitossanitário irremediável justificam sua supressão. Outras hipóteses dispostas nos incisos do art. 10 da referida Lei n. 3.868/04 também devem ser consideradas, com segue:

- I – em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal;
- II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- III – quando a árvore ou parte dela apresentar risco eminente de queda;
- IV – nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado.

Obviamente que, ocorrendo uma destas hipóteses, fica mantida a necessidade de apresentação de laudo técnico e autorização por escrito do Executivo Municipal para que ocorra o corte ou a supressão.

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de agosto de 2017.

  
LUIZ MAYR NETO  
Vereador – PV

Data: 22/08/2017

Nº do Processo: 4030/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 172/2017

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 1º, do Projeto de Lei n. 172/2017, na forma que especifica.